



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Nilo Peçanha

1

Quinta-feira • 17 de Janeiro de 2019 • Ano • Nº 1535

Esta edição encontra-se no site: www.nilopecanha.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Nilo Peçanha publica:

- **Despacho** - Trata-se de Impugnação aos termos do Edital de Pregão Presencial nº 001SRP/2019, apresentada em 15/01/2019.
- **Decisão** - Objeto: Impugnação Administrativa ao Edital nº 001/2019 Pregão Presencial Nº 001SRP/2019 Processo Administrativo Nº 0001/2019.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA
CNPJ/MF nº 13.758.313/0001-55

DESPACHO

Trata-se de impugnação aos termos do Edital de Pregão Presencial nº 001SRP/2019, apresentada em 15/01/2019.

Desta forma, junto aos autos a presente impugnação e encaminhamento o processo à Assessoria Jurídica para parecer, antes de proferir decisão quanto a impugnação.

Nilo Peçanha – Bahia, em 15 de janeiro de 2019

Diego Anselmo Passos Santos Mendes
Portaria nº 03, de 09/04/2018
Pregoeiro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA
CNPJ/MF nº 13.758.313/0001-55

Processo Administrativo nº 0001/2019
Pregão Presencial nº 001SRP/2019
Ref.: Impugnação administrativa ao edital nº 001/2019.

I – RELATÓRIO:

Trata-se de impugnação administrativa ao Edital nº 001/2019, inserido no âmbito do Pregão Presencial nº 001SRP/2019.

Impugna o item 9.2.6, “e”, ao exigir o Certificado de Boas Práticas de Fabricação de forma indistinta, sem considerar o prazo estabelecido no Art. 2º da RDC nº 69/2008, com redação dada pela RDC nº 09/2010.

Sendo este o relatório, passamos ao opinativo.

II – PARECER:

A impugnação não merece deferimento, uma vez que o que a empresa pretende é a retificação do edital para adequação à sua situação pessoal, mas sem indicar qualquer ilegalidade de fato no instrumento convocatório.

De fato, o Art. 2º da RDC nº 69/2008, com redação dada pela RDC nº 09/2010, concede prazo para empresas que tenham obtido autorização de funcionamento após a RDC nº 69/2008 o Certificado de Boas Práticas de Fabricação - CBPF.

Contudo, tal situação não se justifica à retificação do edital, mas simplesmente à interpretação da norma, de forma que, se a empresa, diante de sua situação específica, não está obrigada à obtenção do CBPF para operar, por estar dentro prazo de carência, não lhe será exigível o certificado, desde que comprovado que sua AF tenha sido expedida há menos de 02 (dois) anos.

III – CONCLUSÃO:

Ante o exposto, o opinativo é pelo conhecimento da Impugnação manejada **COMO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**, de forma a não ser exigível o CBPF às empresas que comprovem que sua AF tenha sido expedida há menos de 02 (dois) anos, mantendo-se na íntegra os termos do edital.

Nilo Peçanha/BA, 16 de janeiro de 2019

ANDRÉ DIAS FERRAZ
OAB/BA nº 17.903



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA
CNPJ/MF nº 13.758.313/0001-55

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001/2019
LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 001SRP/2019
OBJETO: Impugnação Administrativa ao Edital nº 001/2019.

DECISÃO

Adota-se como relatório o Parecer Jurídico, como se aqui estivesse transcrito.

No esteio das razões expostas pela Assessoria Jurídica, tendo em vista sobretudo ser a mesma a competente para aprovação do edital, conheço a Impugnação manejada **COMO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**, de forma a não ser exigível o CBPF às empresas que comprovem que sua AF tenha sido expedida há menos de 02 (dois) anos, mantendo-se na íntegra os termos do edital.

Nilo Peçanha - Bahia, 16 de janeiro de 2019.

Diego Anselmo Passos Santos Mendes
Portaria nº 03, de 09/04/2018
Pregoeiro